



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI Nº 10.728, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Institui o Portal Transparência Porto Alegre, revoga as Leis nos 8.480, de 27 de abril de 2000, e 8.836, de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Portal Transparência Porto Alegre, endereço eletrônico à disposição na Internet.

Parágrafo único. O acesso ao Portal Transparência Porto Alegre dar-se-á **por meio de “link”** inserido na página inicial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na Internet.

Art. 2º O Portal Transparência Porto Alegre **terá por finalidade a divulgação das seguintes informações** detalhadas acerca dos órgãos da **Administração Direta e Indireta** do Executivo Municipal:

- I – receita;
- II – execução orçamentária e financeira;
- III – despesas de custeio;
- IV – licitações;
- V – convênios ou instrumentos congêneres;
- VI – diárias e passagens;
- VII – quadro funcional;
- VIII – folha de pagamento; e
- IX – contratação de pessoal e de serviços.

Art. 3º Toda a **receita do Executivo Municipal** deverá ser divulgada e **atualizada mensalmente**, no Portal Transparência Porto Alegre, detalhando sua natureza.

Parágrafo único. A receita proveniente de transferências governamentais deverá ser tipificada por programas e convênios.

Art. 4º A **execução orçamentária e financeira** do Executivo Municipal deverá ser **divulgada e atualizada mensalmente**, no Portal Transparência Porto Alegre, discriminando:

I – despesa por códigos dos Programas Orçamentários;

II – descrição da natureza das despesas;

III – orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

IV – valor liquidado no ano considerado, para os exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;

V – percentual de recursos liquidados comparados aos autorizados; e

VI – percentual de recursos pagos comparados aos autorizados.

Art. 5º As **despesas de custeio** do Executivo Municipal deverão ser **divulgadas e atualizadas mensalmente**, no Portal Transparência Porto Alegre, discriminando:

I – órgão;

II – objeto da despesa;

III – quantidade; e

IV – valor correspondente.

Art. 6º As **seguintes informações sobre as licitações** realizadas pelo Executivo Municipal **deverão ser divulgadas e atualizadas semanalmente**, no Portal Transparência Porto Alegre:

I – órgão;

II – número da licitação e do processo;

III – modalidade;

IV – objeto;

V – número de itens licitados;

VI – data, hora e local da abertura das propostas;

VII – situação do processo;

VIII – data, hora e local do julgamento das propostas; e

IX – após o julgamento, discriminação do nome e dos valores da proposta vencedora, bem como de suas concorrentes.

§ 1º As informações deverão permanecer no Portal Transparência Porto Alegre pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos após o encerramento da respectiva licitação.

§ 2º Junto às informações, **deverá existir “link”** para a solicitação, por meio eletrônico, **da íntegra dos documentos relativos ao processo de licitação.**

Art. 7º As seguintes informações sobre os convênios ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Executivo Municipal **deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente**, no Portal Transparência Porto Alegre:

I – natureza;

II – justificativa;

III – órgão responsável pela sua gestão;

IV – nome do conveniado;

V – número do convênio e do processo;

VI – valor do repasse;

VII – valor da contrapartida, se houver;

VIII – valor total do convênio ou instrumento congêneres; e

IX – período de vigência.

§ 1º As informações deverão permanecer no Portal Transparência Porto Alegre pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos após o encerramento da vigência do convênio ou do instrumento congênere pactuado.

§ 2º O Executivo Municipal **divulgará, mensalmente, a lista dos conveniados inadimplentes** com os termos do convênio ou instrumento congênere pactuado.

Art. 8º As seguintes informações sobre as diárias e as passagens pagas a servidores públicos em viagens em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse do Executivo Municipal **serão divulgadas e atualizadas mensalmente**, no Portal Transparência Porto Alegre:

- I – órgão;
- II – nome do servidor;
- III – cargo ou função;
- IV – origem e destino de todos os trechos;
- V – período;
- VI – justificativa; e
- VII – valores pagos.

Art. 9º As seguintes informações sobre o quadro funcional do Executivo Municipal, por órgão da Administração Direta e Indireta, identificando cargos providos e vagos, **deverão ser divulgadas e atualizadas semestralmente**, por meio de relatório, no Portal Transparência Porto Alegre:

- I – número total de funcionários:
 - a) lotados;
 - b) estatutários;
 - c) celetistas;
 - d) cedidos, discriminando o órgão de destino;

e) com cargos em comissão; e

f) com funções gratificadas;

II – número de estagiários lotados.

Art. 10. A relação nominal dos detentores de cargos em comissão, de funções gratificadas e dos estagiários, por órgão do Executivo Municipal, deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre, discriminando:

I – cargo;

II – lotação; e

III – padrão de remuneração.

Art. 11. O valor total da folha de pagamento, bem como o percentual de comprometimento da receita, com servidores ativos, inativos e cedidos por outros Poderes, especificando os valores por órgão do Executivo Municipal, deverá ser divulgado e atualizado mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre.

Art. 12. As seguintes informações sobre as contratações de pessoal e de serviços terceirizados e em caráter emergencial realizadas pelo Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Porto Alegre:

I – natureza;

II – justificativa;

III – órgão responsável pela gestão;

IV – número do processo;

V – quantidade;

VI – prazo de vigência do contrato;

VII – remuneração individual; e

VIII – valor total de pagamento.

Art. 13. O Executivo Municipal poderá criar comissão ou grupo de trabalho formados por servidores efetivos de diferentes órgãos da

Administração Direta e Indireta, destinados ao estudo e à implementação do Portal Transparência Porto Alegre.

Art. 14. O Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para seu atendimento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis n^{os}:

I – 8.480, de 27 de abril de 2000; e

II – 8.836, de 18 de dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de julho de 2009.

José Fogaça,

Prefeito.

Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.